

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE PROJETOS E DE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA – LOTE 1, 2, 3 E 4”

(REF.ª DGA-EO-CP-AS-03/2023)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

RIPÓRTICO - ENGENHARIA, LDA, com sede na Rua Viriato, n.º 161, 3430-649 Carregal do Sal, Viseu, pessoa coletiva, n.º 506 782 328, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Carregal do Sal, sob o mesmo número, com o capital social de 600.000,00 EUR (seiscentos mil euros), neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Davide Raúl Barbosa Borges, portador do Cartão de Cidadão n.º 12497041 9ZY2 válido até 09/02/2028, residente na Rua Alecrim, n.º 5, Gestosa – 3440 - 128 Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, com poderes para o ato, adiante designada por **RIPÓRTICO, LDA**, ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

E, quando referida em conjunto com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, designadas por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 9 de agosto de 2023, relativa ao procedimento por Concurso Público, adotado nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações, adiante designado por CCP, para a aquisição de serviços intitulada “*Aquisição de Serviços para Gestão de Projetos e Empreendimentos de Engenharia – Lote 1, 2, 3 e 4*”;

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior;

c) A subsequente prestação da caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 24 de agosto de 2023, mediante garantia bancária N00423925, à primeira solicitação, no valor de **28.080,00 EUR (vinte e oito mil e oitenta euros)**, correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)**, da soma do preço contratual dos quatro lotes, emitida pelo Novo Banco, S.A.

Celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de serviços de gestão de projetos e empreendimentos de engenharia, inseridos no PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – Submedidas SM4, SM5 e SM6, nos termos definidos no Caderno de Encargos e seus anexos, e contempla os seguintes lotes:

- **Lote 1** – *Gestão de Projetos e Empreendimentos de Engenharia inseridos no PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – Submedida SM4 – Promover a utilização da Água Residual tratada para a reutilização (ApR)*
- **Lote 2** – *Gestão de Projetos e Empreendimentos de Engenharia inseridos no PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – Submedida SM5 - Aumentar a capacidade disponível e resiliência das albufeiras/sistemas de adução em alta existentes, reforçar novas origens de Água*
- **Lote 3** – *Gestão de Projetos e Empreendimentos de Engenharia inseridos no PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – Submedida SM6 - Promover a Dessalinização da Água do Mar*
- **Lote 4** – *Gestão de Projetos e Empreendimentos de Engenharia inseridos no PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – Submedidas SM4, SM5 e SM6.*

Código CPV: 71318000-0 -*Serviços de consultoria e assessoria em matéria de engenharia*

Cláusula 2.^a

Obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE**

I. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

b) Esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) Proposta Adjudicada;

e) Comunicação de Adjudicação;

2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os serviços objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda a:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, conforme Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

I. Os preços contratuais do presente contrato são os seguintes:

a. **Lote I- 140.400,00 EUR (cento e quarenta mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- b. **Lote 2- 140.400,00 EUR (cento e quarenta mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - c. **Lote 3- 140.400,00 EUR (cento e quarenta mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - d. **Lote 4- 140.400,00 EUR (cento e quarenta mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço mencionado no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. Os preços estipulados na Cláusula 3.^a do presente contrato serão pagos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. A(s) quantia(s) devidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** a que se refere o número anterior serão pagas mensalmente, em valor correspondente a 1/12 (um/doze avos) dos preços mencionados na Cláusula 3.^a do presente contrato.
3. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida mensalmente com a prestação dos serviços pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2 desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência do Contrato

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato tem a duração de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 6.^a
Confidencialidade

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação;
2. A obrigação de confidencialidade suprarreferida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.
4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.
5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.^a
Tratamento de dados pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos

dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 10.ª

Caução

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu mediante garanti bancária N00423925, à primeira solicitação, no valor de **28.080,00 EUR (vinte e oito mil e oitenta euros)**, emitida pelo Novo Banco, S.A., a título de caução, na percentagem de **5% (cinco por cento)** da soma dos preços contratuais referidos no n.º 1 da cláusula 3.ª, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

2. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados no número anterior é o previsto pelo artigo 295.º do CCP

Cláusula 11.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

RIPÓRTICO, LDA

Morada: na Rua Viriato, n.º 161, 3430-649 Carregal do Sal, Viseu

Telef.: +(351) 232 691 707

Correio eletrónico: riportico.geral@riporticoapplus.com

Cláusula 13.^a**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.^a**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Nomeação de Gestor de Contrato

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, o Eng.º Pedro Ramos.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

António Paulo Jacinto Eusébio

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

Pela RIPÓRTICO, LDA

Davide Raúl Barbosa Borges



**CRIAR E SOLUCIONAR,
A PAIXÃO DE CADA DIA.**



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “GESTÃO DE PROJETOS E DE
EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA – LOTES 1, 2, 3 e 4”**

Águas do Algarve, S.A.

Proposta nº P4605-23

ANEXO IX



MARCA
DE QUALIDADE



ANEXO IX

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º]

RIPORTICO – ENGENHARIA Lda., com sede social na Rua Viriato 161 – 3430-649 Cabanas de Viriato, contribuinte n.º 506 782 328, representada por Davide Raúl Barbosa Borges, assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

- l) Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;
- m) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

Cabanas de Viriato, Portugal, 25 de agosto de 2023.

DAVIDE RAUL Assinado de forma
BARBOSA digital por DAVIDE RAUL
BORGES BARBOSA BORGES
Dados: 2023.08.24
15:37:34 +01'00'

Davide Borges (COO da RIPÓRTICO - Engenharia Lda)